PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, altera dispositivos da Lei Complementar nº 147/97, e dá outras providências.
Proc. nº 16/05

Art. 1º - As unidades administrativas "Supervisão" e "Supervisão Adjunta", previstas na Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 333, de 28 de dezembro de 2000, e 410, de 02 de julho de 2003, passam a denominar-se, respectivamente, "Secretaria" e "Secretaria Adjunta".

Art. 2º - As Supervisões de Esportes, Turismo, Obras e Meio Ambiente, Transportes e Comércio, Indústria e Abastecimento, passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Transportes e Manutenção Viária e Secretaria de Relações Empresariais e Fomento à Pesca.

Art. 3º - A Chefia de Gabinete do Prefeito e a Subprefeitura da Área Continental, previstas, respectivamente, no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000, e no art. 3º desta última norma, passam a ser consideradas Secretaria para efeito hierárquico.

Art. 4º - O cargo de Secretário da Cultura passa a denominar-se Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 5º - A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social será o órgão da Administração Direta incumbido de implementar o conjunto de ações integradas com as Polícias Civil e Militar, com os Conselhos Comunitários de Segurança e com segmentos representativos da comunidade, visando à prevenção e ao combate à criminalidade; administrar e modernizar a Guarda Municipal; realizar ações comunitárias integradas; conceber políticas municipais de segurança pública, de proteção à vida e de respeito aos direitos humanos, integrada pela Secretaria Adjunta, pela Assessoria de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, considerada Departamento para efeito hierárquico; pela Assessoria Administrativa, considerada Departamento para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

1. Diretoria de Planejamento Estratégico, integrada pelo Departamento de Controle Estatístico;

2. Diretoria de Monitoramento, integrada pelo Departamento de Vídeo-Monitoramento;

3. Diretoria da Defesa Civil, integrada pelo Departamento da Defesa Civil;

4. Comando da Guarda Civil Municipal, considerado Secretaria Adjunta para efeito hierárquico, integrado pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento da Guarda Civil Municipal, constituído pelo Serviço da Guarda Civil Municipal; b) Departamento de Manutenção de Equipamentos.

Art. 6º - O cargo de Secretário de Projetos Especiais passa a denominar-se Secretário de Relações Governamentais.

Art. 7º - A Secretaria de Relações Governamentais será o órgão da Administração Direta incumbido de administrar os Convênios celebrados pelo Município com as esferas de governo estadual e federal e com entidades particulares, além de gerenciar e fomentar as relações internacionais do Município, inclusive com relação a Termos de Parceria, Geminação e Cooperação firmados com órgãos, governos e cidades do exterior, integrada pela Secretaria Adjunta, pela Assessoria de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, considerada Departamento para efeito hierárquico; pela Assessoria Administrativa, considerada Departamento para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

1. Diretoria de Convênios e Parcerias, composta das seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Convênios Federais; b) Departamento de Convênios Estaduais; c) Departamento de Convênios com Entidades Privadas; d) Departamento de Prestação de Contas; e) Departamento de Projetos;

2. Diretoria de Relações Internacionais, composta pelo Departamento de Convênios e Intercâmbio;

3. Diretoria de Acompanhamento do Terceiro Setor, composta das seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Conselhos; b) Departamento de Organização;

4. Diretoria de Relações do Trabalho, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Geração de Renda, Emprego e Combate ao Desemprego; b) Departamento de Cadastro e Programas.

Art. 8º - O cargo de Secretário das Administrações Regionais passa a denominar-se Secretário de Assentamentos Urbanos, Desenvolvimento Habitacional e Inclusão Social.

Art. 9º - A Secretaria de Assentamentos Urbanos, Desenvolvimento Habitacional e Inclusão Social será o órgão da Administração Direta incumbido de estimular, articular e apoiar iniciativas que contribuam para a organização humanizada do espaço urbano, ampliando o acesso sustentável a áreas urbanizadas, e reduzam a exclusão territorial no Município, e promover a integração em todos os níveis de governo, de programas de regularização fundiária com políticas includentes de planejamento urbano, integrada pela Secretaria Adjunta, pela Assessoria de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, considerada Departamento para efeito hierárquico; pela Assessoria Administrativa, considerada Departamento para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

1. Diretoria de Assentamentos Urbanos, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Projetos; b) Departamento de Pesquisa e Diagnóstico; c) Departamento de Cadastro;

2. Diretoria de Regularização Fundiária, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Áreas Municipais; b) Departamento de Áreas do SPU; c) Departamento de Áreas Particulares;

3. Diretoria de Inclusão Social em Assentamentos Precários, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Análises e Programas de Inclusão Social; b) Departamento de Projetos de Geração de Renda;

4. Diretoria de Gerenciamento e Projetos Urbanos, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais; b) Departamento de Parcerias Público-Privadas.

Art. 10 - A Assessoria Técnica Legislativa, a Assessoria Técnica de Convênios e a Coordenadoria de Fiscalização, Controle e Auditoria, previstas respectivamente, na alínea "b" do inciso II, no inciso III do art. 3º e no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 333, de 28 de dezembro de 2000, e 410, de 02 de julho de 2003, passam a ser consideradas Secretaria Adjunta para efeito hierárquico.

Art. 11 - Acrescente-se ao art. 3º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000, o seguinte inciso:

"V – Coordenadoria da UEM – Unidade Executora Municipal do Projeto HABITAR Brasil – BID, considerada Secretaria Adjunta para efeito hierárquico, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Gerência da UAS – Urbanização de Assentamentos Subnormais, considerada Diretoria para efeito hierárquico; b) Gerência Técnica do Projeto, considerada Diretoria para efeito hierárquico, composta pela Assessoria Técnica de Projetos, considerada Departamento para efeito hierárquico; c) Gerência Técnica de Execução, considerada Diretoria para efeito hierárquico; d) Gerência Técnica de Regularização Fundiária, considerada Diretoria para efeito hierárquico, composta pela Assessoria Técnica de Regularização Fundiária, considerada Departamento para efeito hierárquico; e) Gerência Técnica de Recuperação Ambiental, considerada Diretoria para efeito hierárquico, composta pela Assessoria Técnica de Recuperação Ambiental, considerada Departamento para efeito hierárquico; f) Gerência Técnica do Trabalho de Participação Comunitária, considerada Diretoria para efeito hierárquico, composta pela Assessoria Técnica de Participação Comunitária, com 08 (oito) cargos, considerada Departamento para efeito hierárquico; g) Gerência de Desenvolvimento Institucional, considerada Diretoria para efeito hierárquico; h) Gerência de Acompanhamento e Controle, considerada Diretoria para efeito hierárquico."

Parágrafo único – Os cargos da Coordenadoria da UEM, previstos neste artigo, serão extintos quando da conclusão do Projeto HABITAR BRASIL - BID.

Art. 12 - As referências dos cargos de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 147/97, com suas posteriores alterações, passam a ser as seguintes, com os valores previstos no inciso I – Anexo VI da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999:

Cargo	Referência
Secretaria Adjunta	O
Diretoria	M
Departamento	L
Serviço	J

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a redenominar, por Decreto, os cargos de provimento em comissão existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, mantido o mesmo nível hierárquico e referência, bem como transferir as instalações, materiais e dotações orçamentárias dos órgãos extintos para os órgãos e unidades ora criados.

§ 1º - A redenominação de cargos não poderá implicar em aumento de despesa.

§ 2º - Não poderá ser alterada, quando da redenominação, a escolaridade mínima exigida para provimento dos cargos.

Art. 14 - Passa a ter a seguinte redação o art. 47 da Lei Complementar nº 147/97:

"Art. 47 – Fica mantida a Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria da Administração, constituída de 05 (cinco) membros, dos quais um representante da Secretaria da Fazenda e um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos".

Art. 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 420, de 12 de dezembro de 2003, e os artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997.

* * *